NELSON SCORSOLINI, Prefeito do Município de Santa

Rita do Passa Quatro usando das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2.002.
- **Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:
  - I combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
  - II municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
  - IV promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
  - VI assistência à criança e ao adolescente:
  - VII melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 3°.** O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5°, 6°, 7°, e 8°, da Constituição Federal, à Lei Federal n°4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 4º.** A proposta orçamentária para o ano de 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:
- I as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

físico-financeiros.

**Art. 5º.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Parágrafo único.** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**Art. 6°.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

- **Art. 7º.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:
  - I a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- **Art. 8°.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% ( dez por cento ), em termos percentuais.
- § 1° O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
  - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
  - II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.
- § 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:
  - I de indenização por demissão de servidores ou empregados;

- **Art. 9º** O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.
- **Art. 10°.** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- **Art. 11°.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- **Art. 12°.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- **Art. 13°.** A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência fixado pelo Poder Executivo.
- **Art. 14º.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:
- I caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art.23 da Constituição Federal;
  - II se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2001.

### NELSON SCORSOLINI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de junho de 2001.

#### ALDERICO MIGUEL ROSIN PROCURADOR

CARLOS ROBERTO STAINE PRADO MILTON APARECIDO FERREIRA ASSESSOR TÉCNICO DIRETOR PLANEJAMENTO CONTROLE

OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

# PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.002

CÓDIGO DOS	PROGRAMAS	PRIORIDADES E
<b>PROGRAMAS</b>		METAS
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
011	Administração Legislativa	Realizar construções, ampliações e reformas estruturais no Prédio da Câmara Municipal.
		Dotar a Câmara Municipal de móveis e Equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalhos legislativos.
021	Defesa do Consumidor	Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo.
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios.
		Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.

e de avaliação de resultados dos programas.
Criação do serviço autônomo de água e esgoto.

Criação de cargos e nomeação de funcionários.

045	Gestão Político
	Administrativa

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias.

Aquisição de veículos e mobiliários para o Gabinete.

046 Suporte Administrativo

Reforma e Ampliação do Paço Municipal.

Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração.

Organização e Modernização Administrativa

Restruturação e Reorganização

Administrativa.

048 Comunicação Oficial

Dar publicidade dos atos Oficiais e Divulgação de matéria de interesse público.

061	Controle de Custo e Avalia- cão de Resultados	Estabelecer os custos das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa.
075	Treinamento de Pessoal	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo.
080	Programa Emergencial de Defesa Civil	Dar proteção à vida e ao Patrimônio em situação de risco.
081	Vigilância Diurna e Notur- na do Patrimônio Público	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade.
090	Integração Social do Defi- ciente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.

Conselho.

Ampliação das unidades básicas

de Saúde.

105 Atividades do Fundo Social de Solidariedade Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo. **107** Assistência do Migrante e ao Morador de Rua Disponibilizar recursos financeiros para amparar migrantes e indigentes das ruas. 110 Contribuição Patronal da Previdência Social Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais. 120 Atendimento Integral à Saúde Manter as unidades básicas de Saúde. Adquirir veículos e equipamentos hospitalares. Reforma Construção,

122	Atendimento em Saúde Mental	Oferecer atendimento psicológicos em unidades Básicas de Saúde.
135	Programas desenvolvidos pela Sucen	Controle e erradicação de endemias e realizar operações de combate a Vetores de moléstias transmissíveis.
140	Combate à Desnutrição Infantil	Reduzir à mortalidade infantil por carência alimentar.
141	Atendimento à Família de Baixa Renda	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar.
142	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental.
		Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil.
		Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao bom atendimento da Merenda Escolar.

		Construção, Ampliação e Reforma de prédios escolares.
		Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar.
		Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal.
155	Bolsas de Estudos	Dar oportunidade de ingresso no ensino superior à educandos carentes com bom aproveitamento escolar.
156	Transporte Escolar	Transportar com segurança crianças e jovens que freqüentam escolas distantes da residência.
160	Assistência Integral à Criança de 0 à 6 anos	Manter creches e pré-escolas.
		Construção, Reforma e Ampliação de escolas de ensino infantil.
		Adquirir veículos e material permanente de uso escolar.

Adquirir imóveis para o desenvolvimento urbanístico.

Reflorestamento de córregos com árvores nativa.

Construção de Galerias de Águas Pluviais.

Recapeamento e Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas do Município.

Construção de guias e sarjetas.

Construção de calçadinhas, muros e muretas em áreas não disponíveis deste melhoramento.

Canalização de córregos.

Instituir programa de combate à erosão em pontos críticos do Município.

### 181 Serviços de Utilidade Pública

Aquisição de equipamentos para os setores de Utilidade Pública.

Ampliação do Cemitério Municipal.

Construção de Velório em Santa Cruz da Estrela.

200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente
		Construção de Reservatórios, para armazenamento de água potável.
		Extensão de Rede de Água.
		Construção de Adutoras.
201	Coleta e Tratamento de Esgoto	Adquirir veículos e equipamentos de material permanente.
		Extensão da Rede de Esgoto.
		Interceptor de Esgoto.
		Construção de Emissário de Esgoto para maior capacitação de coleta.
		Construir Estação de Tratamento de Esgoto.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar coleta de lixo dos

imóveis urbanos.

231	Desenvolvimento Industrial	Implantação de distritos industriais, dando condições às indústrias para instalação no município e ampliando a geração de emprego.
240	Festividades e Comemorações	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular, conforme programação do calendário turístico municipal.
241	Fomento ao Turismo Local	Estimular o turismo local promovendo atividades para desenvolvimento na área turística da Estância.
260	Estradas Vicinais	Construção, melhoramento e conservação de estradas vicinais.  Adquirir equipamentos para serviços em Estradas Municipais.  Recuperação e Construção de Pontes e Aterros.
261	Terminais Rodoviários	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.

Ampliação de Centros Esportivos, no sentido de incentivar à prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.

295	Amortização de Outras
	Dívidas

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívidas públicas.

#### 296 Precatórios Judiciais

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.

### 297 Juros e Encargos Financeiros

Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada.

## 300 Apoio à Instituições Filantrópicas

Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais à entidades.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de junho de 2.001.

## NELSON SCORSOLINI PREFEITO MUNICIPAL